

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Memorando: 057/2023.

Bagé, 03 de março de 2023.

Para: SEFIR.

Assunto: Quebra de ordem cronológica de pagamento.

## Senhor Secretário:

Vimos pelo presente solicitar a V.Sª. a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

"Art. 5°. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1°, do Decreto Municipal n° 166, de 07/07/2022:

"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle

interno."

Justificamos o pagamento do empenho nº 1656/2023 — HIGOR PERES MORAES, no valor de R\$3.000,00 — fora da ordem cronológica, em razão do que se segue:

Considerando a extrema necessidade de continuidade do serviço de manutenção e pintura na área do Ginásio Presidente Médici pelo referido prestador para que se mantenha em perfeitas condições para ser utilizado pelos projetos sociais e pela população em geral, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente justificativa para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

MATRICULA 13920

RAFAEL DA SILVA RODRIGUES

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.